



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº777, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

### **“CONCEDE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder  
Isenção de contribuição de taxa de Iluminação pública ao município que contribui com o  
valor de até R\$ 3,00 (três reais), e redução de 50% (cinquenta por cento) para quem  
contribui com o valor acima de R\$ 3,00 (três reais), no âmbito do Município de  
Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar e reduzir  
sobre o valor pago da taxa de Iluminação Pública, o morador que se incluir na  
conjulação total das seguintes condições:

**§ 1º** - Apresentar comprovante de renda, carteira de trabalho (CTPS),  
Decreto de nomeação ou declaração trabalhista do empregador justificando seus  
vencimentos.

**§ 2º** - Apresentar renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários  
mínimos.

**§ 3º** - Ser residente no município de Marechal Floriano.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder  
Executivo Municipal, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela divulgação  
da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação  
orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 19 de março de 2008.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 777 / 2008  
EM 19/03/2008  
PREFEITO MUNICIPAL*